IPGSE HURSO Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado SUS SES Secretaria de Estado da Saúde GOIÁS

NOTA TÉCNICA EXPLICATIVA

Fevereiro 2021

BENS IMÓVEIS - HURSO

Informamos que o **Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE**, organização social responsável pela gestão do Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado – HURSO, não possui bens imóveis em seu nome.

O imóvel onde se localiza o HURSO é utilizado pelo **Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE** por força do Termo de Permissão e Uso de Bem imóvel, assinado entre a SES/GO e o IPGSE, por meio do Contrato de Gestão nº 08/2021 - SES/GO.

Publicação: 02/03/2021

Atualização: 06/09/2021

Eduardo Pereira Ribeiro

Superintendente Geral

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente Instrumento tem fundamento no artigo 9º da Lei nº 15.503/2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão Emergencial nº 08/2021 SES/GO.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna de Chamamento Público – CICP/GAB/SESGO, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao *status quo ante.*

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

ANEXO – VI

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde-SES/GO e o IMED – Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados - IPGSE, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens Imóveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, implantado nas dependências do Hospital de Urgência da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado (HURSO)

PERMITENTE:

ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO CEP:74.860-270, neste ato representado pela PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, DRA. **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE** brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 18.587, portadora da CI/RG nº 344.4298 SSP/GO, CPF/MF nº 845.029.161-53, residente e domiciliada nesta Capital, e pelo Secretário de Estado da Saúde, **ISMAEL ALEXANDRINO**, médico, portador da Cédula de Identidade nº 4.147.614- DGPC/GO e CPF nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **PERMITENTE.**

PERMISSIONÁRIO:

O **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, por meio do Decreto Estadual nº 9.758, de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.176.322-0001/51, com sede na Rua Avelino de Faria, nº 200, Setor Central, CEP 75.901-140, Rio Verde/GO, neste ato representada por EDUARDO PEREIRA RIBEIRO, inscrito no CPF nº 484.680.881-53, portador da CI/RG nº 2352091, expedido pela SSP/GO, residente e domiciliado em Rio Verde - GO, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o disposto no Contrato de Gestão Emergencial nº 08/2021 SES/GO, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados - IPGSE, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, nas dependências do Hospital de Urgência da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado (HURSO).

Considerando tudo que consta no processo administrativo nº 202100010000191 **RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, do Hospital de Urgência da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado (HURSO), localizado a localizado à Av. Uirapuru, s/n - Parque Res. Isaura, Santa Helena de Goiás - GO, 75920-000, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão de novo chamamento público.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão Emergencial nº 08/2021 SES/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde-SUS.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento do Hospital de Urgência da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado (HURSO), sob pena de responder por perdas e danos.

2.3. O bem imóvel cedido é inalienável pelo **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga do Contrato de Gestão Emergencial nº 08/2021 SES/GO, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação, acompanhado de acervo fotográfico e documental relativo a situação do prédio.

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na cláusula segunda.

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.

e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão Emergencial nº 08/2021 SES/GO, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.

f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE.**

g) Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.

h) É facultado ao **PERMISSIONÁRIO** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da área competente da Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão Emergencial nº 08/2021 SES/GO;

4.2. Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta permissão.

4.3. A Secretaria de Estado da Saúde publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. O **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO,** das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação**.**

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei estadual nº 15.503/2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão Emergencial nº 08/2021 SES/GO.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna de Chamamento Público – CICP/GAB/SESGO, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao *status quo ante.*

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia-GO como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira Ribeiro**, **Usuário Externo**, em 10/03/2021, às 14:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR**, **Secretário (a) de Estado**, em 11/03/2021, às 16:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000018811529** e o código CRC **3441D13C**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO

Referência: Processo nº 202100010000191 SEI 000018811529

República Federativa do Brasil

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
Comarca de Santa Helena de Goiás - Estado de Goiás
Lúcia Helena Alves do Nascimento
Tabeliã e oficial
Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 791, Centro, Caixa Postal 44 Santa Helena de Goiás - GO.*
CEP: 75.920-000 * TEL. / FAX: (64) 3641-2111
E-mail: registroenotas@hotmail.com.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, matrícula nº 13.542, feita em 04/02/2021 10:09:33 e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **MATRÍCULA nº 13.542**. DATA: 03 de agosto de 2006. **Um terreno para construção**, situado nesta cidade, no **Parque Residencial Isaura, na Quadra 43 e parte da Quadra 42, com a área total de 19.964,50 metros quadrados**; medindo 81,19 metros de frente para a **Avenida Uirapuru**; 134,78 metros nos fundos, dividindo com o restante do terreno da Prefeitura; na lateral direita com três medidas, a primeira com 147,84 metros, a segunda com 9,10 metros e a terceira com 16,00 metros, dividindo com a Rua Mutum; 126,70 metros na lateral esquerda, dividindo com o restante do terreno da Prefeitura, com canto quebrado de 7,07 metros na confluência da Avenida Uirapuru e a Rua Mutum. Imóvel desmembrado da área maior, na forma da lei 6.015, artigos 233 a 235 de registros Públicos. Procedência – matrícula nº 11.966, fls. 286, livro 2-40, R-2, CRI local. Aquisição feita em 14 de março de 2006, por doação (área maior). Proprietária: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, entidade jurídica de direito público desta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.056.711/0001-03, neste ato, representada pela sua Prefeita Municipal, senhora, Raquel Mendes Vieira Rodrigues, brasileira, casada, maior juridicamente capaz, CI. RG. nº M-585.964-SSP/MG, CPF nº 181.977.956-49, residente e domiciliada nesta cidade. O referido é verdade e dou fé.

R-01 – MAT: 13.542. DATA: 03 de agosto de 2006. Da Escritura Pública de Doação de Imóvel Urbano, lavrada às fls. 171-v/173, livro 95-A, 1º Ofício local, em 31 de julho de 2006; pela qual, a Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, neste ato, representada pela sua Prefeita Municipal, senhora: Raquel Mendes Vieira Rodrigues, já qualificadas; sem condições especiais, Transmitiu o imóvel supra descrito e matriculado, avaliado para fins pelo avaliador Estadual, em: R$: 139.751,50 (cento e trinta e nove mil, setecentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta centavos); mediante a Lei Municipal nº 2331/06 de 07 de abril de 2006, artigos 1º, 2º e 3º - descrita na referida escritura; ao **ESTADO DE GOIÁS**; neste ato, representado pelo Dr. Marcelo Abdala Dias carvalho, Procurador do Estado, portador da CI. RG. nº 31964312356384-SSP/GO, CPF nº 839.532.481-20, brasileiro; através da Portaria nº 0072/2006 – GAB – datado de 31 de julho de 2006; processo nº 200600003010576 – Despacho "GAB" nº 007832/06.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
Comarca de Santa Helena de Goiás - Estado de Goiás
Lúcia Helena Alves do Nascimento
Tabeliã e oficial
Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 791, Centro, Caixa Postal 44 Santa Helena de Goiás - GO.*
CEP: 75.920-000 * TEL. / FAX: (64) 3641-2111
E-mail: registroenotas@hotmail.com.

O referido é verdade e dou fé.

Santa Helena de Goiás, 04 de março de 2021.

_____

Escrevente e Sub-Oficial.

Emolumentos.: R$ 0,00
Tx. Juciária...: R$0,00
ISS.....: R$ 0,00
Fundos Estad.: R$ 0,00
Valor Total.....: R$ 0,00

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização

01842103012406112770033
Consulte este selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Assinado de forma digital por LUCIA HELENA ALVES DO NASCIMENTO:42572029120 Dados: 04 de março de 2021 -03'00'